



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 1/98

ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 18/96/A, DE 6 DE AGOSTO
(REGULAMENTO POLICIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES)

O Decreto Legislativo Regional nº 18/96/A, de 6 de Agosto, criou o Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que um grupo de proprietários de tabernas e botequins apresentou uma petição na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, solicitando a eliminação do nº 2, do artigo 5º, daquele diploma;

Considerando que, sobre esta matéria, as Câmaras Municipais manifestaram a sua concordância;

Considerando que a urgência da eliminação do referido no nº 2, do artigo 5º, prende-se com a necessidade de não ser exigida a sua aplicação, já no ano de 1998;

Considerando que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores procederá, oportunamente, à revisão do Regulamento Policial da Região, de acordo com os diplomas legislativos nacionais em vigor.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta:



Artigo 1º

É eliminado o nº 2 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº 18/96/A, de 6 de Agosto.

Artigo 2º

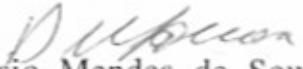
Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta,
em 21 de Janeiro de 1997.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,


Dionísio Mendes de Sousa